

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 773, publicada no D.O.U. de 27/6/2017, Seção 1, Pág. 20.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte, com sede no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC Nº:</b> 201101964		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>752/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/11/2016</b>

### I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento do Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte, código 3784, situado na Rua Coronel João Medeiros, s/n, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

A Instituição é mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero), código 2415, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.229/0001-01, com sede na Avenida Paulista, nº 900, bairro bela Vista, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

O Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte foi credenciado pela Portaria MEC nº 593 de 24 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de março de 2006.

O Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte oferta atualmente os seguintes cursos de graduação:

<b>Código Curso</b>	<b>Grau</b>	<b>Enade</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>	<b>Início do curso</b>	<b>Ato Regulatório</b>
91158 Administração	Bacharelado	2 (2012)		3 (2012)	5/2/2009	Reconhecimento de Curso, Portaria SERES nº 515 de 15/10/2013.
91153 Ciências Contábeis	Bacharelado			4 (2014)	1º/2/2010	Reconhecimento de Curso, Portaria SERES nº 575 de 2/10/2014.
91155 Comunicação Social	Bacharelado				1º/2/2010	Autorização, Portaria MEC nº 592 de 24/2/2006.
5000867 Direito	Bacharelado				29/6/2011	Autorização, Portaria SERES nº 211, de 29/6/2011
91151 Turismo	Bacharelado				1º/2/2010	Autorização, Portaria MEC nº 592 de 24/2/2006

O Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte possui conceito de Índice Geral de Cursos avaliados da instituição (IGC) igual a 3 (três) e Conceito Institucional (CI) 3 (três).

**a) Mérito**

O processo de credenciamento do Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte foi submetido à avaliação *in loco*, sob o registro de relatório nº 91256, no qual obteve um conceito global 3 (três), entretanto, recebeu conceitos insatisfatórios nas seguintes dimensões: Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades; Dimensão 3: A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural; Dimensão 4: A comunicação com a sociedade; Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.

Os avaliadores consideraram como atendidos todos os requisitos legais e normativos.

Diante disso, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) decidiu celebrar Protocolo de Compromisso.

A Instituição de Ensino Superior (IES) cumpriu com todas as Metas estabelecidas no Protocolo de Compromisso.

A Instituição foi reavaliada pela Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 3/4/2015 a 7/4/2015, sob o nº do relatório 119012, apresentando os seguintes conceitos:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

A seguir, transcrevo as considerações da SERES:

### **7. Considerações da SERES**

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de*

*qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.*

*Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios no ENADE. Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE - IESRN possui IGC 3(2014).*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE - IESRN.*

## **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE - IESRN, situada à Rua Coronel João Medeiros s/n, Lagoa Nova, mantida pela ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO., com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **b) Apreciação do Relator**

O presente processo trata do pedido de recredenciamento do Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte (IESRN) protocolado em 4/3/2011, sob o número 201101964.

A análise técnica de documentação constatou que a IES atende as exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após análise documental, o processo foi encaminhado ao Inep para avaliação, atendendo o disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006.

A IES foi avaliada pela Comissão de Avaliação *in loco* no período de 6/11/2011 a 10/11/2011, obtendo conceito global 3 (três), entretanto, recebeu conceitos insatisfatórios nas Dimensões 2, 3, 4 e 8. Os avaliadores consideraram todos os requisitos legais e normativos.

Após análise do relatório, o processo foi encaminhado à Secretaria, na qual decidiu pela celebração do Protocolo de Compromisso.

Finalizada a fase do Protocolo de Compromisso e Termo de compromisso, a IES foi reavaliada no período de 3/4/2016 a 7/4/2016, obtendo conceito final 3 (três).

De acordo com os avaliadores, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A SERES emitiu seu parecer favorável ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte (ISRN).

Tendo em vista os pareceres favoráveis da reavaliação do Inep e da SERES, e levando em consideração a média 3 (três) das notas obtidas nas dez dimensões verificadas (CI), e o IGC igual a 3 (três), entendemos que o Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte (ISRN) apresenta condições que amparam o seu recredenciamento.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte, com sede na Rua Coronel João Medeiros, s/n, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, mantido pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero), com sede na Avenida Paulista, nº 900, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente